



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 714/2021

Teresina (PI), 09 de dezembro de 2021.

www.legislativa.pi.gov.br
AP.010.1.005207/21
Senha: 807ECA4

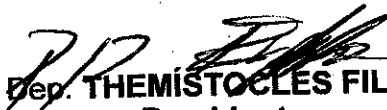
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei(*)** de autoria da **Defensoria Pública do Estado do Piauí** que:

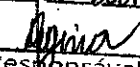
“Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos Defensores Públicos, da remuneração do Ouvidor Geral e dos cargos em comissão dos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 37, X, da Constituição Federal”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

(*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

APOIO DO GAS. DO GOVERNO
RECEBI em, 09/12/2021 às _____


Responsável



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE DE

DE 2021

Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos Defensores Públicos, da remuneração do Ouvidor Geral e dos cargos em comissão dos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 37, X, da Constituição Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos membros da Defensoria Pública do Estado do Piauí passam a corresponder aos valores constantes no Anexo I desta Lei, a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º A remuneração mensal do cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí passa a corresponder a R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º As remunerações mensais dos Cargos em comissão constantes do Anexo III da Lei nº 6.838, de 13 de junho de 2016, passam a corresponder aos valores constantes no Anexo II desta Lei, a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 07 de dezembro de 2021.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO I

SUBSÍDIOS DOS DEFENSORES PÚBLICOS

CATEGORIAS	SUBSÍDIOS
DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO	R\$ 26.046,34
1ª CATEGORIA	R\$ 27.417,21
2ª CATEGORIA	R\$ 28.788,04
3ª CATEGORIA	R\$ 30.227,47
4ª CATEGORIA	R\$ 31.738,84
CATEGORIA ESPECIAL	R\$ 33.325,79

ANEXO II

DOS CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Quantidade	Símbolo	Remuneração
Coordenador de Gestão de Pessoas	01	CC-4	R\$ 6.750,00
Coordenador de Orçamento e Finanças	01	CC-4	R\$ 6.750,00
Coordenador de Infraestrutura e Materiais	01	CC-4	R\$ 6.750,00
Coordenador de Licitações e Contratos	01	CC-4	R\$ 6.750,00
Coordenador de Planejamento e Projetos	01	CC-4	R\$ 6.750,00
Coordenador de Tecnologia e Informação	01	CC-4	R\$ 6.750,00
Coordenador de Controle Interno	01	CC-4	R\$ 6.750,00
Assessor Técnico I	10	CC-3	R\$ 4.500,00
Assessor Técnico II	10	CC-2	R\$ 3.375,00
Assessor Técnico III	15	CC-1	R\$ 2.250,00
Coordenador de Comunicação	01	CC-4	R\$ 6.750,00
Assessor do Conselho Superior	01	CC-2	R\$ 3.375,00
Assessor de Defensoria Pública	100	CC-1	R\$ 2.250,00